



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

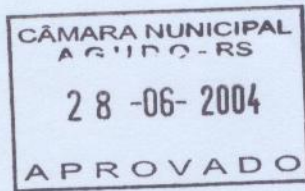
CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

21 MAIO 2004

PROTOCOLO
Nº 15615A

PROJETO DE LEI

P.L. 23/2004-E
Recebido em 21MAIO2004
Câmara Municipal de Agudo



CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Agudo-COMDEC**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º- A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.2

Art.6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art.7º- Constarão nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil, a serem trabalhados como temas transversais-sociais contemporâneos.

Art.8º- O Conselho Municipal constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro-Adjunto.

Art.9º- Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

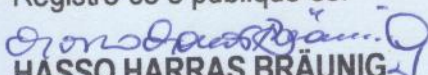
Art.10- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de maio de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

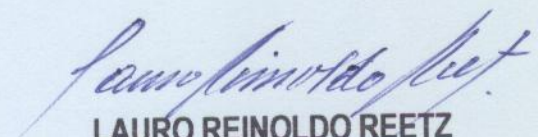
Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei que ***Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências***, para análise e aprovação, pelos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais e sua aprovação irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores, caso julguem necessário, saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal.